



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
Avenida Anchieta, nº 200 - Bairro Centro - CEP 13015-904 - Campinas - SP - www.campinas.sp.gov.br
Paço Municipal

PMC-SMJ-PGM-PLC-NFA

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Campinas, 04 de dezembro de 2025.

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 203/2025

Considerando que a SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES (SETRANSP) atua como órgão responsável pelas políticas e diretrizes de trânsito e transporte do Município, da qual a EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS (EMDEC) é delegatária da gestão do trânsito e do transporte, insta salientar que este Termo visa a formalizar a cooperação entre o Município de Campinas, a EMDEC e a GUARDA MUNICIPAL, para atividades de fiscalização de trânsito.

Pelo presente instrumento, de um lado a EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS S/A, doravante denominada EMDEC, sociedade de economia mista municipal e entidade gestora do trânsito e de transporte coletivo do município de Campinas, inscrita no CNPJ/MF sob nº44.602.720/0001-00, com sede na Rua Dr. Salles de Oliveira, 1028, Vila Industrial, Campinas/SP, CEP 13035-270, representada por seu Diretor Presidente VINICIUS ISSA LIMA RIVERETE, brasileiro, casado, advogado, inscrito no RG nº 34.298.372 e no CPF sob nº 349.467.678-00;

De outro lado, o MUNICÍPIO DE CAMPINAS, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE COOPERAÇÃO NOS ASSUNTOS DE SEGURANÇA PÚBLICA, com sede na Avenida Monte Castelo, 575, Proença, Campinas/SP, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública, CHRISTIANO BIGGI DIAS, brasileiro, casado, advogado, inscrito no RG nº 33.870.880-7/SSP-SP e no CPF/MF nº 287.751.008-51;

E, ainda, o MUNICÍPIO DE CAMPINAS, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES – SETRANSP, com sede na Rua Dr. Salles de Oliveira, 1028, Vila Industrial, Campinas/SP, CEP 13035-270, neste ato representada por FERNANDO DE CAIRES BARBOSA, brasileiro, casado, administrados, inscrito(a) no RG nº 44336650-0 SSP/SP e no CPF/MF nº 350.201.478-77;

Celebram entre si o presente TERMO DE COOPERAÇÃO PARA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS PARA ATIVIDADES DE FISCALIZAÇÃO DO TRÂNSITO EXERCIDAS PELO MUNICÍPIO DE CAMPINAS, nos termos, cláusulas e condições descritas a seguir, na forma do disposto nas Leis Federais nº 14.133/2021, nº 9.503/1997, bem como nos Decretos Municipais nº 16.215/2008 e nº 18.797/2015.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente a cooperação entre as partes com a finalidade de delegar competências e atribuições da EMDEC, de forma concorrente, para permitir que membros selecionados da GUARDA MUNICIPAL DE CAMPINAS, subordinada à SECRETARIA MUNICIPAL DE COOPERAÇÃO NOS ASSUNTOS DE SEGURANÇA PÚBLICA, possam exercer atividades de fiscalização e autuação de infrações de trânsito no perímetro urbano do Município de Campinas, na forma do artigo 5º, VI, da Lei 13.022/2014, para, especificamente, executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas no CTB, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA INEXISTÊNCIA DE DUPLICIDADE DE OBJETO

As partes declaram e atestam que o objeto do presente Termo de Cooperação não se sobrepõe ou duplica atividades já contempladas em outros convênios ou ajustes firmados entre o Município de Campinas (por meio de suas secretarias) e a EMDEC. Caso se verifique posterior duplicidade, as partes se comprometem a realizar as adequações necessárias, inclusive mediante aditamento, para sanar tal situação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA NOMEAÇÃO DOS MEMBROS

Os membros da Guarda Municipal aptos a exercer as atividades de fiscalização e autuação de infrações de trânsito no perímetro urbano do Município de Campinas deverão ser expressamente nomeados pelo Secretário Municipal de Transportes.

A nomeação se dará através de publicação no Diário Oficial do Município, e será individual e precária aos membros da Guarda Municipal treinados e aprovados pela EMDEC.

Os guardas municipais que receberem delegação para fiscalização do trânsito deverão se submeter às orientações procedimentais e operacionais da EMDEC, nos assuntos relacionados às atribuições decorrentes deste termo.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Cooperação vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, com início na data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DA EFICÁCIA

A eficácia deste termo estará condicionada à sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DO PLANO DE TRABALHO

Constitui parte integrante deste instrumento o Plano de Trabalho (Anexo I) previamente aprovado pelas partes, consoante o disposto no artigo 184 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA NÃO TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

A execução do presente termo de cooperação se dará de forma não onerosa, sem transferência de recursos por qualquer dos partícipes.

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO DO PROCESSAMENTO DE MULTAS E DA DESTINAÇÃO DAS RECEITAS

A EMDEC continuará a fazer a gestão do processamento de multas decorrentes da fiscalização do trânsito, bem como as diretrizes operacionais no exercício das funções ora delegadas.

As receitas originárias de autuações no exercício da fiscalização do trânsito permanecerão com destinação

prevista na legislação vigente, que as direciona para o órgão executivo do trânsito municipal, conforme o artigo 24, VIII, *in fine*, da Lei Federal nº 9.503/1997.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO

A gestão deste Termo de Cooperação caberá aos representantes indicados, conforme descrição constante no Plano de Trabalho (anexo I) que o integra.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CIÊNCIA À CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Após a assinatura das partes e publicação na imprensa oficial, será dada ciência formal da avença à Câmara Municipal de Campinas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DO TERMO

O presente Termo de Cooperação poderá ser extinto antes de seu termo final, sem ônus direto para os envolvidos, por decisão motivada de qualquer das partes signatárias levada a termo em notificação que terá eficácia extintiva no prazo de 30 (trinta) dias após o seu recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Campinas, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente Termo de Cooperação, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Confeccionado conforme minuta 16721614 redigida por Ricardo Casonatto na unidade EMDEC-DF-DFC-DFCL - Coordenadoria de Licitações e Contratos.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO DE CAIRES BARBOSA**, **Secretário(a) de Transportes**, em 04/12/2025, às 15:46, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CHRISTIANO BIGGI DIAS**, **Secretário(a) Municipal**, em 04/12/2025, às 17:53, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **VINICIUS ISSA LIMA RIVERETE**, **Diretor(a) Presidente**, em 05/12/2025, às 15:58, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **17075955** e o código CRC **52D63DD5**.